



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 053/2021

Dispõe sobre a implementação do Programa “Educação de Uma Nova Era” no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a implementação do Programa “Educação de Uma Nova Era”, que garante o acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da rede de educação pública municipal.

Art. 2º O Governo do município assegurará os recursos para prover o acesso à internet aos alunos e professores da rede municipal de educação.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel pessoal deverão isentar o consumo ou adicionar quota de dados, sem qualquer cobrança adicional ao usuário do serviço, destinada aos alunos de instituições públicas de educação municipal.

§1º Este serviço estará disponível para realização e acompanhamento de atividades de educação remota.

Art. 4º O Poder Executivo manterá cadastro municipal com dados de professores e de pais ou responsáveis pelos alunos de instituições públicas de educação municipal, com informações suficientes para identificar os terminais por estes utilizados.

§1º As informações de que trata este artigo serão fornecidas pela Secretaria de Educação.

§2º A inclusão das informações de usuário no cadastro importa na obrigação da prestadora de serviço de telefonia móvel pessoal de prover a isenção ou quota prevista no art.3º.

§3º A omissão em informar ou processar os dados de que trata este artigo ou o fornecimento de dados inverídicos importa em responsabilidade dos agentes públicos referidos no §1º.

Art. 5º A oferta de quota de dados ou isenção do consumo de dados nos termos desta lei caracteriza iniciativa de universalização de serviço de telecomunicações atribuída aos provedores de serviço de telefonia móvel pessoal.

Art. 6º Poderá o Governo Municipal celebrar parcerias ou convênios com o Governo do Estado para desenvolver este programa no âmbito do sistema educacional municipal.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de abril de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto tem como objetivo implementar o programa “Educação de Uma Nova Era”. A evolução da crise da Covid-19 mostra a face assustadora de uma pandemia resiliente, contagiosa e agressiva. Nesse contexto, o sistema de ensino irá conviver com uma alternância de atividades presenciais e remotas, demandando um esforço para equipar os alunos, especialmente no ensino fundamental, com instrumentos de estudo e de participação de atividades ao vivo desde seu ambiente domiciliar.

Além do mais, este fatídico incidente abriu um precedente sobre a necessidade da utilização da tecnologia no âmbito da educação, muitas práticas iniciadas durante a pandemia poderão ser mantidas tendo em vista a economicidade e eficiência que tem trazido ao serviço público.

Reuniões entre pais e professores, pautas a serem discutidas pela própria administração escolar e atividades extracurriculares direcionadas aos alunos devem fazer parte da nova era tecnológica pós pandemia.

O acesso a equipamentos de informática é um problema administrável em vista da penetração de uso da internet em todas as classes de renda. Embora o estudante de baixa renda seja sacrificado, é possível financiar seu acesso a um celular ou um tablet sem a necessidade de constituir uma política pública para tal fim.

A verdadeira barreira digital encontra-se no acesso à internet. O custo dos planos de dados no sistema pré-pago é elevado e o volume de dados oferecido é insuficiente para a execução de tarefas estudantis e para o acompanhamento de aulas ou reuniões em tempo real, as “lives”.

Sistemas de acesso à internet via wi-fi com tecnologia social existem, mas não há garantia de que deem acesso as localidades em que os domicílios dos alunos se situam. Nesse contexto, esta iniciativa, que assegura um pacote de dados gratuito, destinado aos estudantes do ensino público fundamental. Dada a importância do ensino fundamental para formar as futuras gerações de brasileiros, amazonenses, manacapuruenses, esperamos que esta proposta seja analisada criteriosamente, e venha tornar-se realidade como forma de contribuição para a formação da integridade da classe estudantil de nosso município.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de abril de 2021

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru